# JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

**Termo:** DECISÓRIO
**Feito:** RECURSO ADMINISTRATIVO
**Referência:** CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2018
**Recorrente:** PLANES ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA
**Recorrida:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO IOPES
**Processo n°**: 85723070 (fls. 01/04).

A Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo - IOPES, autarquia estadual, com personalidade jurídica de direito público e autonomia técnica, administrativa e financeira, vinculada à Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP, com sede à Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº. 635, Ed. Corporate Office, 14º/16º andar, Enseada do Suá, Vitória/ES, responsável pela realização da Concorrência Pública nº 006/2018 para contratação de empresa para construção do Centro de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo – CAT/CBMES, localizado no município de Vitória-ES, nos expressos termos do Art. 41, § 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93, e demais dispositivos aplicáveis, julga e responde ao **RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela empresa **PLANES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, nos termos a seguir:

## I – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O aviso do resultado de julgamento das propostas comerciais foi publicado no DIOES do dia 17/04/19, tendo a recorrente interposto o recurso no dia 23/04/19 (fls. 01/04 – Processo nº 85723070).

Considerando-se que, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, o prazo para interposição de recurso é de cinco dias úteis, decidiu-se por **CONHECER** do presente recurso ante a sua tempestividade.

## II - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A Recorrente contesta o resultado do julgamento divulgado pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) que decidiu por inabilitar a empresa **PLANES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** no certame licitatório, por não ter apresentado atestado/CAT referente a execução de "subestação abrigada":

> [...] diferentemente do decidido pela Comissão, a PLANES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA comprovou a execução do mesmo serviço solicitado em cláusula editalícia, execução de instalações Elétricas com subestação abrigada [...].

## III – DO PEDIDO

Com os argumentos apresentados, a empresa PLANES ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA requer:

> [...] que seja reformada a decisão da CPL que a inabilitou no certame, em razão de ter apresentado comprovação de capacidade para execução de obra semelhante e/ou de complexidade superiores ao licitado, em características, quantidades e prazos, atendendo por completo os itens 10.3.1-b.4 e 10.3.2-b.4 do Edital [...].

## IV – DA PUBLICIDADE DO RECURSO

Interposto o recurso, a CPL procedeu a publicação do "Aviso de interposição de recurso" no DIO-ES do dia 26/04/2019, para ciência das demais licitantes, disponibilizando-o no site do IOPES.

## V - DA ANÁLISE DO RECURSO

Após análise das argumentações apresentadas no recurso da empresa **PLANES ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA,** a CPL realizou nova verificação na documentação apresentada pela recorrente, com foco no conteúdo dos atestados/CAT's, referentes a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (item 10.3), capacidade técnico-operacional (10.3.1) e capacidade profissional (10.3.2):

> [...] 10.3.1 – Capacidade técnico-operacional:
> a) Registro ou Inscrição do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU da região da sede da empresa (art. 30, I, da Lei Federal nº8.666/93).
> b) A Empresa licitante deverá dispor de Atestado(s) de Capacidade Técnica, onde conste o seu nome como executora, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços de maior relevância e valor significativo, conforme discriminado abaixo:
> ***b.1) Execução de Fundações Profundas (estaqueamento) com quantidade igual ou superior a 1.800,00 m;***
> ***b.2) Execução de estrutura em concreto armado com quantidade igual ou superior a 240,00 m³;***
> ***b.3) Fornecimento e montagem de estrutura metálica com quantidade igual ou superior a 14.900,00 kg;***
> ***b.4) Execução de Instalações Elétricas com subestação abrigada. Execução de Instalações Elétricas com subestação abrigada.*** [...]
>
> [...] 10.3.2 - Capacidade técnico-profissional:
> a) Registro ou Inscrição do responsável técnico indicado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU da região da sede da empresa;
>
> b) Comprovação de que o licitante possui, em seu quadro permanente, profissional(ais) devidamente reconhecido(s) pelo CREA ou CAU, de nível superior, detentor(es) de atestado(s) de

responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, acompanhado(s) da(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT que comprove(m) a execução dos serviços de maior relevância e valor significativo, conforme discriminado abaixo:

***b.1) Execução de Fundações Profundas (estaqueamento);***

***b.2) Execução de estrutura em concreto armado;***

***b.3) Fornecimento e montagem de estrutura metálica;***

***b.4) Execução de Instalações Elétricas com subestação abrigada.*** [...]

Apresenta-se, a seguir, quadro resumo dos atestados e Certidões de Acervo Técnico (CAT) apresentados pela empresa PLANES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA:

| Nº CAT | PROFISSIONAL | CONTRATANTE | SERVIÇO | OBSERVAÇÕES |
|---|---|---|---|---|
| 2220481400/2018 | João Arthur de Freitas Bezerra (engº civil) | Cervejaria Petrópolis de Pernambuco | Obras de ampliação | Foram atendidas as exigências de qualificação técnica previstas no edital, com **exceção da subestação abrigada.** |
| 136502/2018 | João Arthur de Freitas Bezerra (engº civil) | Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) | Obra de edificação | - |
| 2220444554/2017 | João Arthur de Freitas Bezerra (engº civil) | Agrovia do Nordeste | Obra do Terminal de açucar do Porto de Suape - Ipojuca/PE | Foi apresentado atestado de execução de subestação abrigada com 750 KVA. Porém, consta somente obras civis. Mesmo porque o engº civil não é reconhecido perante o CREA para executar a parte elétrica da subsestação abrigada. |
| 134728/2018 | Allan Sousa e Silva (engº eletricista) | Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) | Instalações elétricas do centro de formação profissional de Patos/PB | Foi apresentado atestado de execução de subestação aéra com 250 KVA. |
| 2220444868/2017 | João Arthur de Freitas Bezerra (engº civil) | Zuquetti & Marzola participações e representações LTDA | Obras do centro de distribuição de bebidas, Recife/PE | - |
| 2220481782/2018 | João Arthur de Freitas Bezerra (engº civil) | Secretaria das Cidades (SECID) | Obras remanescentes estações BRT Benfica e Derby do corredor Leste/Oeste | - |

Conforme se observa no quadro apresentado, a empresa PLANES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, não atendeu às exigências dos itens 10.3.1 b.4 e 10.3.2 b.4 (respectivamente, capacidade técnico-operacional e capacidade técnico-profissional) uma vez que não foi apresentado atestado de execução de subestação abrigada.

Constatou-se ainda que a CAT nº 2220444741/2017 (CREA/PE), mencionada no recurso apresentado pela empresa recorrente, não constou da sua documentação de habilitação.

## VII - DA DECISÃO

Portanto, infere-se que os argumentos trazidos pela empresa **PLANES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, submetidos à avaliação desta CPL, são **insuficientes** para comprovar a necessidade de reforma do julgamento dos documentos de habilitação, razão pela qual, decidiu-se por **CONHECER** do recurso administrativo interposto, para **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-a **INABILITADA,** no certame licitatório.

Vitória (ES), 07 de maio de 2019.

**FABRICIO GUIMARÃES DO PRADO**
Presidente da CPL

**LUIZ CARLOS SALLES RODRIGUES**
Membro da CPL

**SIMONE DA CONCEIÇAO RANGEL**
Membro da CPL

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESPÍRITO SANTO - IOPES

Fls. Nº 000012

Nº PROCESSO 85723070

IOPES/CPL- Rubr.

**DE ACORDO**

Pela fundamentação apresentada **ACOLHO A DECISÃO DA CPL**, no sentido de **CONHECER** do recurso administrativo interposto pela empresa **PLANES ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA**, para **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a empresa inabilitada no certame licitatório em tela.

Vitória-ES, 07 de maio de 2019.

**LUIZ CESAR MARETTA COURA**
Diretor Geral do IOPES